



Ministério da Justiça - MJ  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015

**PROCESSO Nº 08700.007916/2014-19**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio de “Brigada de Incêndio”, credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em regime de empreitada global, nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

**ANEXO I:** Termo de Referência

**I-A:** Modelo de Proposta

**I-B:** Planilha de Custos e Formação de Preços

**I-C:** Modelo de Declaração de Vistoria

**I-D:** Modelo de Declaração

**II:** Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública

**III:** Minuta do Contrato

**ITEM – ASSUNTO**

**1. DO OBJETO**

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8. DA HABILITAÇÃO**

**9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10. DOS RECURSOS**

**11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14. DA VISTÓRIA**

**15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**16. DO CONTRATO**

**17. DA GARANTIA**

**18. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**19. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**20. DO PAGAMENTO**

**21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015**

**PROCESSO Nº 08700.007916/2014-19**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Data: 02 de abril de 2015.**

**Horário: 10 horas (horário de Brasília).**

**Local: ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))**

**UG 303001**

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 83, de 16 de março de 2015, publicada no D.O.U do dia 18/03/2015 torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, contratação de empresa especializada na prestação de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio de “Brigada de Incêndio”, credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em regime de empreitada global, nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, conforme especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, e o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN - Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio de “Brigada de Incêndio”, credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em regime de empreitada global, nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que estiverem previamente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet;

**2.2** A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;

**2.3** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



**2.4** Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

**2.4.1** Concordatárias, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.4.2** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**2.4.3** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.4.4** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.4.5.** Que estejam organizadas em Cooperativas, por demandar relação de subordinação entre empregado e a CONTRATADA, na forma do Termo de Conciliação Judicial firmando entre a AGU e o MPT nos autos do processo nº 01082-2002-020-10-00-0, da Vigésima Vara do Trabalho de Brasília (Anexo V deste edital);

**2.4.6** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do Tribunal Administrativo do CADE, com um dos Conselheiros ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.4.7** Que tenham sido proibidos de fazê-lo pelo Plenário do CADE em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos moldes do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011.

**2.4.8** Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

**2.4.9** Que estejam impedidas de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

**2.4.10** Que tenham sido constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

**2.4.11** Que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

**2.4.12** Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992;

**2.4.13** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO).

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;



**3.2** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

**3.3** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05);

**3.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CADE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);

**4.2** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);

**4.3** A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **até as 09:00 horas do dia 02 de Abril de 2015**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (§ 1º art. 21, Dec. 5.450/05);

**4.4** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;

**4.5** O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, está apresentado no ANEXO I-B deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, e alterações posteriores.

**4.6** A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

**4.7** O CADE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

**4.7.1** A inobservância do prazo fixado pelo CADE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;



**4.7.2** Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CADE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não ocorra a inclusão de novos itens na planilha e não haja majoração do preço proposto.

**4.7.2.1** A inclusão de itens não previstos na primeira planilha enviada ou a majoração do preço proposto inicialmente resultará na desclassificação da proposta apresentada.

**4.8** No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

**4.9** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.10** O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

**4.11** Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;

**4.12** O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra), sendo ilegal, por afronta ao art. 611 da CLT, a estipulação em Convenção Coletiva de Trabalho do custeio de plano de saúde com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados desta;

**4.13** Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores;

**4.14** A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

**4.14.1** Nome do representante legal da empresa;

**4.14.2** Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

**4.14.3** Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

**4.14.4** Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;



**4.14.5** Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**4.14.6** Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

**4.14.7** CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail.

**4.15** Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

**4.16** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**4.17** A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**4.18** A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta.

**4.19** Não há previsão de horas extras para o(s) cargo(s) previsto(s) neste Termo de Referência.

**4.20** As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

**4.21** A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica deste Conselho, poderá acarretar a desclassificação da proposta da empresa licitante.

**4.22** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.

**4.23** Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009).

**4.24** A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.25** A licitante que apresentar o menor valor para a contratação deverá apresentar juntamente com sua proposta, a memória de cálculo para os encargos sociais, insumos, mão de obra e demais itens variáveis das planilhas de formação de preços.



**4.26** A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**4.27** A Proposta de Preços (Anexo I - A) e a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I - B), contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme o Anexo I – Termo de Referência, deverão ser formuladas e enviadas em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>);

**4.28** As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**5.1** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 4.3**, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº **002/2015**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005;

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**6.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**6.3** Só será aceito o lance de determinado licitante se o valor for inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

**6.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**6.6** Na etapa competitiva o intervalo entre os lances enviados pelos mesmos licitantes não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos;

**6.7** A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;

**6.8** Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.



**6.9.** Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 5º do Decreto nº 6.204/2007.

**6.10.** Para os fins do item 6.9, entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance melhor classificado.

**6.11.** Para o exercício do direito de preferência previsto pelo **subitem 6.9**, a ME ou EPP apresentará, no momento da formulação da proposta, uma declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.12.** Não se aplicará a regra de preferência prevista pelo **subitem 6.9**, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**6.13.** Ocorrendo o empate de que trata o **subitem 6.10**, sem que se configure a situação descrita no **subitem 6.12**, a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.14.** Se a ME ou EPP com melhor colocação no certame não ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, as ME e EPP remanescentes, que porventura estejam dentro da faixa de empate prevista pelo **subitem 6.10**, serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.

**6.23.** Se nenhum dos licitantes classificados exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**6.24.** Se o licitante vencedor for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o CADE poderá efetuar consulta à seção “*Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)*” do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante, no exercício anterior ou no exercício corrente, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

**6.25** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.25.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** A Proposta deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação dos lances vencedores;

**7.2** As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos;





- 7.3** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- 7.4** Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.5** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.6** Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que consignarem preços globais ou unitários tão manifestamente superiores aos praticados no mercado, que tornem as respectivas propostas desvantajosas para o CADE;
- 7.7** Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que consignarem preços globais ou unitários irrisórios, simbólicos, de valor zero ou de tal maneira inferiores aos preços correntes no mercado que, em conjunto, não propiciem a cobertura de todos os custos decorrentes da contratação e tornem as respectivas propostas manifestamente inexequíveis;
- 7.8** Serão desclassificadas as propostas que consignarem, relativamente aos encargos sociais e trabalhistas, valores superiores ou significativamente inferiores aos que os respectivos licitantes, em caso de adjudicação, efetivamente teriam de recolher ou aprovisionar ao longo da execução contratual, a menos que se demonstre sua vantagem ou viabilidade (conforme o caso);
- 7.9** Diante de indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá, a seu critério, efetuar diligências instrutórias com o propósito de verificar sua exequibilidade, tal como autoriza o artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.10** O Pregoeiro obrigatoriamente realizará diligências instrutórias, quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média de preços ofertados, e a análise da planilha de custos e formação de preços não houver evidenciado a inexequibilidade da proposta, possibilitando sua imediata desclassificação;
- 7.11** O Pregoeiro também promoverá diligências instrutórias, se houver indícios de que os licitantes, em caso de adjudicação, teria de recolher ou aprovisionar, ao longo da execução contratual, os encargos sociais e trabalhistas em percentuais superiores ou significativamente inferiores aos apontados em sua planilha de custos e formação de preços;
- 7.12** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita;
- 7.13** Não serão desclassificadas as propostas que consignem preços significativamente inferiores aos de mercado, ainda que o Pregoeiro as tenha considerado manifestamente inexequíveis em primeiro momento, se posteriormente for demonstrada sua viabilidade;
- 7.14** A viabilidade de uma proposta tida, inicialmente, como inexequível será demonstrada pelo Pregoeiro, por meio de diligências instrutórias, ou pelos próprios licitantes que apresentaram tais propostas, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos e os da mão de obra são coerentes com os de mercado e/ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do serviço;



**7.15** Não serão desclassificadas propostas que consignarem valores significativamente inferiores aos correntes no mercado para o custo de um insumo isolado, sem repercussão sobre os custos dos demais, a menos que tal preço, esteja em desacordo com normas cogentes previstas pela lei, por decretos e outros regulamentos, por convenções e acordos coletivos de trabalho ou por sentenças normativas;

**7.16** Na demonstração da vantagem ou da viabilidade de proposta que consigne, relativamente aos encargos sociais e trabalhistas, valores superiores ou significativamente inferiores aos que o licitante efetivamente teria de recolher ou aprovisionar, o Pregoeiro somente admitirá, como prova, os instrumentos de acordos ou convenções coletivas de trabalho em relação à matéria trabalhista, não estando o CADE, de modo algum, vinculado às disposições que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**7.17** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**7.18** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;

**7.19** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

**7.20** Ocorrendo à situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**7.21** Se a planilha de custos e formação de preços que acompanha a proposta contiver uma rubrica relativa à Reserva Técnica, a proposta somente será aceita se o percentual indicado for igual ou inferior a 2,5%, e desde que os valores pagos pelo CADE a este título sejam destinados ao pagamento de férias, de aviso prévio e de décimo terceiro salário para substitutos; de encargos sociais incidentes sobre remuneração das empregadas habituais beneficiárias do auxílio-maternidade; de indenização adicional dos substitutos; e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços nas rescisões sem justa causa dos substitutos (tal como orientou o Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3092/2010).

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A Habilitação consiste na verificação de que o licitante possui condições de executar integralmente o futuro contrato e adimplir todas as obrigações assumidas perante o CADE, por meio da análise da documentação que ele apresentar com o objetivo de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e o cumprimento do dever de não empregar menores fora das hipóteses autorizadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

**8.2** A comprovação de habilitação jurídica, da qualificação econômico financeira e da regularidade fiscal e trabalhista do licitante será preferencialmente efetuada por meio de consulta *on line* do respectivo cadastro no SICAF, a ser realizada na sessão pública, logo depois do encerramento da etapa



de lances e da verificação de que sua proposta atende as exigências deste edital e consigna um valor compatível com os preços correntes no mercado;

**8.3** O prestador de serviços que esteja credenciado no SICAF, mas não se tenha cadastrado, é obrigado a apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo estabelecido para a apresentação do restante da documentação relativa à habilitação;

**8.4** Ao prestador de serviço cujo registro no SICAF indique a expiração do prazo de vigência da documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira que foi apresentada à unidade cadastradora, é facultada a apresentação de documentação atualizada ou, ainda, a apresentação de Recibo de Solicitação de Serviço (RSS) que comprove a formulação tempestiva de pedido de atualização perante a unidade cadastradora, devendo o pregoeiro, nesta última hipótese, suspender os trabalhos e promover diligência;

**8.5** Além de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante para ser habilitado, deverá preencher em campo próprio no Comprasnet:

**8.5.1.** Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;

**8.5.2.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

**8.5.3.** Declaração de elaboração independente de proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009;

**8.6.** As declarações dos **subitens 8.5.1 a 8.5.3** serão enviadas de forma virtual por intermédio do sistema COMPRASNET no momento da elaboração e envio da proposta.

**8.7.** O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (conforme modelo do Anexo II), em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, correspondente a, no mínimo de 20 (vinte) postos;

**8.7.1** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**8.7.2** Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a serviço efetivamente executado por outras empresas, em nome da licitante;

**8.7.3.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**8.7.4.** Para a comprovação da exigência do **subitem 8.7**, será aceito o somatório de atestados



que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

**8.7.5.** os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

**8.7.6.** os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**8.8.** Também será necessária a apresentação de:

**8.8.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;

**8.8.2.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

**8.8.2.1.** A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

**8.8.2.2.** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10 % (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

**8.9** Para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**8.9.1** O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social,



comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

**8.9.2.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66 % (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**8.9.3.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da propostas;

**8.10.** Para fins de verificação da regularidade trabalhista, o CADE poderá proceder a uma consulta no correspondente sítio do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), enquanto tal informação não estiver disponível no SICAF, prevalecendo à certidão emitida mais recentemente sobre qualquer outra mais antiga que constar dos autos do procedimento licitatório.

**8.11** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fac-símile), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

**8.11.1** O pregoeiro ou a equipe de apoio somente autenticarão as cópias simples de documentos necessários à habilitação, se conferirem os originais;

**8.11.2** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

**8.12.** Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** contadas a partir do final da sessão de lances, por meio do correio eletrônico [cpl@cade.gov.br](mailto:cpl@cade.gov.br), sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fax), apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sessão de lances;

**8.12.1** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas dos documentos que integram o dossiê apresentado.

**8.13.** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.14** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

**8.15** Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;



**8.16** Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

**8.17** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

**8.17.1** Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

**8.17.2** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;

**8.17.3** Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.

**8.18** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.

**8.19.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006.

**8.20** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

**8.21** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

**9.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**9.1.3** Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, nem as apresentadas após o vencimento do prazo.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do



recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do CADE, **exclusivamente** via sistema eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão do *Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística*;

**10.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

**10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE, localizada no 1º andar do edifício do CADE, no SEPN **Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 – Edifício Carlos Taurisano – Asa Norte, em Brasília – DF**, nos dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas;

**10.6** Não serão conhecidos os recursos quando suas razões forem enviadas por *fax*, nem quando suas razões forem apresentadas depois de expirado o prazo de três dias;

**10.7** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**10.8** O pregoeiro assegurará tempo mínimo de **30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer;

## **11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**11.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@cade.gov.br](mailto:cpl@cade.gov.br), onde caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, conforme determina o § 1º, do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**12.1.** As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste edital, são aquelas estabelecidas nas cláusulas 8 e 9 do Anexo I - Termo de Referência.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

**13.1.1** – não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**13.1.2** – apresentar documentação falsa;



- 13.1.3** – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4** – não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5** – comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6** – cometer fraude fiscal;
- 13.1.7** – fazer declaração falsa; e
- 13.1.8** – ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2** – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1** – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 13.2.2** – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- 13.2.3** – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

VI – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

VII – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VIII – As sanções previstas no inciso I, IV e VII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;





IX – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

X – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contratos nas demais cominações legais;

XI – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **14. DA VISTORIA**

**14.1.** É recomendado que a licitante realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa;

**14.2.** A data e o horário da vistoria poderão ser marcados no CADE, pelos telefones: (61) 3221-8528 e (61) 3221-8486, e deverão ocorrer em até 01 (um) dia de antecedência à abertura do certame licitatório;

**14.3.** Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração de Vistoria, em papel timbrado, conforme modelo do Anexo I-C;

**14.4.** O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes a esse objeto;

**14.5.** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho. Essa declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, conforme Anexo I-D;

## **15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**15.1.** A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**15.2.** É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.



**15.3.** Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

**15.4.** A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

**15.5.** A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

## **16. DO CONTRATO**

**16.1** O Contrato a ser celebrado entre o CADE e o futuro contratado, obedecerá a Minuta constante do Anexo IV, no qual serão considerados todos os elementos apresentados pelo futuro contratado que tenham servido de base para o julgamento deste Certame, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**16.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**16.3** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

**16.3.1** Entre os custos não renováveis que foram pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, se encontra a provisão para o aviso prévio.

**16.4** A execução completa do contrato só acontecerá quando o futuro contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

**16.5** Não havendo interesse na prorrogação, o futuro contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do instrumento contratual.

**16.5.1** – Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

**16.6** O extrato do contrato e dos eventuais termos aditivos serão encaminhados pelo CADE, para publicação do Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo de vinte dias a contar daquela data.

## **17. DA GARANTIA**

**17.1** O futuro contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo



que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato

**17.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**17.2.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas

**17.2.2** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**17.2.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

**17.2.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**17.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens **17.2.1** a **17.2.4**.

**17.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**17.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**17.6** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.7** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**17.8.** A garantia será considerada extinta:

**17.8.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**17.8.2** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**17.9.** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**17.9.1** Caso fortuito ou força maior

**17.9.2** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**17.9.3** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

**17.9.4** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;



**17.10** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item **17.9**;

**17.11** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008.

## **18. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**18.1** Considerando que o objeto do futuro contrato é a prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva da mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do futuro contratado, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**18.1.1** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no **subitem 18.1**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**18.1.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**18.1.3** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**18.1.4** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**18.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**18.2.1** da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**18.2.2** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**18.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



**18.4** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**18.4.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**18.4.2** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**18.4.2.1** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**18.4.2.2** as particularidades do contrato em vigência.

**18.4.2.3** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**18.4.2.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**18.4.2.5** a disponibilidade orçamentária do CADE.

**18.4.3** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**18.4.4** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**18.4.5** O prazo referido no **subitem 18.4.3** ficará suspenso enquanto o futuro contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CADE para a comprovação da variação dos custos.

**18.4.6** O CADE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

**18.4.7** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**18.5** O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

**18.5.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**18.5.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**18.5.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser



considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**18.6** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**18.7** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.8** A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.9** Caso haja alteração nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências da instituição bancária e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), tal alteração poderá ser pleiteada junto a CONTRATANTE.

## **19. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**19.1** Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o CADE poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**19.1.1** As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.



**19.1.2** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do Licitante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**19.1.3** O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição sócia para as rescisões sem justa causa; e,
- d) encargo sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**19.1.3.1** O provisionamento deverá ser efetuado conforme consta no item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG e suas posteriores alterações.

**19.2** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Contratado e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação do Licitante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e,
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Licitante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Licitante.

**19.3** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem **18.1.4**, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

**19.4.** A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**19.4.1** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**19.4.2** A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

**19.4.3** A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**19.5** A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**19.6** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços



contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**19.7** O contratante poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

**20.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**20.1.1.1** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**20.1.1.2** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

**20.2** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**20.3** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.





**20.4** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**20.5** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**20.6** O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**20.7** São obrigações da CONTRATADA:

**20.7.1** Encaminhar ao CADE, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados ao CADE, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**20.7.2** Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício no CADE e seus eventuais substitutos.

**20.7.3** Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados ao mês anterior da apresentação da fatura, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo



195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**20.8.** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

**20.9.** A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE – CGOFL/CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Termo de Referência for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015/2016, Programas de Trabalho nº 14.422.20202.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.3.9.0.39.77, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

**21.1.1** A despesa do exercício subsequente, correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

**21.1.2** O valor total anual de **R\$ 674.163,78** (seiscentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) é o máximo que a Administração se dispõe a pagar pela prestação do serviço. Os valores totais mensais para cada posto de trabalho correspondem aos seguintes:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor unitário/ mensal *
01	Posto de Brigadista (bombeiro profissional)	R\$ 9.064,19	R\$ 36.256,76



	civil – BPC), em turno de revezamento. 12x36 horas Diurno		
02	Posto de Brigadista (bombeiro profissional civil – BPC), em turno de revezamento. 12x36 horas Noturno	<b>R\$ 9.961,79</b>	<b>R\$ 19.923,53</b>

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do futuro contratado, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição.

**22.2** A qualquer tempo, o CADE poderá anular, no todo ou em parte, a presente licitação, quando constatar alguma ilegalidade, bem como revogar o certame, em seu interesse, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.4** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**22.5** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no Anexo IV, adaptado à proposta vencedora.

**22.6** Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público, a qual será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**22.7** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite previsto.

**22.8** É facultado ao licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**22.9** A adjudicação não confere ao adjudicatário direito subjetivo à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CADE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**22.10** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.



**22.11** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.12** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.13** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**22.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CADE.

**22.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**22.16** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**22.17** Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br), no ícone “licitações” e no site [www.comrpasnet.gov.br](http://www.comrpasnet.gov.br).

**22.18** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**22.19** Incumbirá ao CADE providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

**22.20** É facultado ao CADE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

**22.21** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei n.º Lei n.º 10.520/2011, Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**22.22** O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília - DF, 20 de março de 2015.

**PEDRO LÚCIO LYRA**  
Diretor Administrativo.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 – DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa especializada na prestação de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio de “Brigada de Incêndio”, credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em regime de empreitada global, nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** – A contratação de empresa especializada na prestação de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio de “brigada de incêndio”, visa, principalmente, dotar o CADE de profissionais capacitados para a execução desses serviços, na medida em que se tem de preservar e garantir a segurança patrimonial e pessoal de todos que trabalham ou frequentam este Conselho, visando obter eficiência e eficácia da força de trabalho existente nesta Autarquia e favorecendo o cumprimento da missão institucional, uma vez que os servidores públicos em exercício nesta autarquia não ocupam cargos inerentes como atribuição a realização de uma ou mais atividades. Observa-se ainda que, as atividades a serem executadas não configuram missão institucional do CADE, sendo tão somente atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais às atividades que se mostram essenciais ao cumprimento da missão institucional deste Conselho.

**2.2** – A contratação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, primeiros socorros por meio de Brigada, objetiva:

- a) Suprir a falta de um posto de Brigada de Incêndio no órgão;
- b) Atender às demandas do órgão no que tange à prevenção e ao combate a incêndios, ao abandono de área e à prestação de primeiros-socorros, visando em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente;
- c) Atender ao Parecer Técnico nº 1472010 da CBMDF, de 06 de abril de 2010, que estabelece os critérios mínimos para a formação e prestação de serviço de brigada de bombeiros particular;
- d) Economicidade e melhoria na qualidade dos serviços em virtude da utilização de profissionais de nível correspondente a complexidade as atividades; e
- e) Melhoria no desempenho das atividades de preservar e garantir a segurança patrimonial e pessoal de todos que trabalham ou frequentam o CADE, impactando diretamente no serviço prestado para a sociedade.

**2.3** – Ademais, sendo a oferta de serviços dessa natureza, pelo mercado, mais ampla, variada e tecnicamente sólida, são motivos mais que suficientes para garantir o pleno êxito do procedimento licitatório pretendido por este Termo de Referência, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93.



**2.4** - O Decreto nº 2.271/97 permite a terceirização de serviços e atividades auxiliares de Administração, no qual a prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, primeiros socorros por meio de “BRIGADA DE BOMBEIROS PARTICULARES” está inclusa.

**2.5** Desta forma, supre-se a ausência de um posto de Brigada de Incêndio, atende-se às exigências legais, minimiza-se as situações de risco, elevando-se os padrões de proteção às vidas e ao patrimônio do CADE.

**2.6** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2.7** O serviço a ser contratado encontra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa ou técnica.

**2.8** Os bens e serviços comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

**2.9** Consoante o art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, resta claro que o serviço a ser contratado é facilmente definido e está disponível no mercado correspondente, sendo comum e, portanto, obrigatória à modalidade Pregão.

**2.10** A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**2.11** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

### **3 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF.

### **4 – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

#### **4.1 Dependências do CADE:**

**4.1.1** Os serviços de segurança contra incêndio abrangem as dependências do CADE, compreendendo a área interna e perimetral, com área total de 12.517,14 m<sup>2</sup>. Sendo elas:

- 1) 3º Subsolo;
- 2) 2º Subsolo;
- 3) 1º Subsolo;
- 4) Térreo;
- 5) Mezanino ou 1º Pavimento;



- 6) 2º Pavimento;
- 7) 3º Pavimento;
- 8) Cobertura.

#### **4.2 Requisitos dos Profissionais:**

**4.2.1** Curso em conformidade com a legislação vigente;

**4.2.2** Habilidades para desenvolver as atividades descritas neste Termo de Referência.

#### **4.3 Dos serviços básicos a serem executados:**

**4.3.1.** Os funcionários deverão ser capazes de realizar as atividades, abaixo relacionadas, bem como outras não elencadas neste item, mas que façam parte das atribuições legais da categoria:

**4.3.2** Realizar inspeção nas instalações do CADE com a finalidade de identificar riscos existentes;

**4.3.3** Realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;

**4.3.4** Conhecer todas as vias de escape do CADE por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência, estabelecendo as rotas de fuga;

**4.3.5** Emitir relatório à Chefia de Serviços Gerais, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;

**4.3.6** Participar dos exercícios simulados de combate a incêndios, primeiros socorros e outros;

**4.3.7** Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas.

##### **4.3.8 Ações de prevenção:**

**4.3.8.1** Identificar e avaliar os riscos existentes;

**4.3.8.2** Elaborar relatório detalhado das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança;

**4.3.8.3** Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio (trimestralmente) e as rotas de fuga (semestralmente), e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;

**4.3.8.4** Testar o estado das mangueiras e dos hidrantes.

##### **4.3.9 Planejar ações pré-incêndio:**

**4.3.9.1** Implementar plano de combate e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

**4.3.9.2** Participar dos exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio;

**4.3.9.3** Avaliar, liberar e acompanhar as atividades de risco;

**4.3.9.4** Participar da integração do CADE ao(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizado, através de intercâmbio de informações;

**4.3.9.5** Acompanhamento, pelos componentes da brigada, quando da execução dos testes nos sistemas instalados (tais como: rede de hidrantes, extintores, central de detecção e alarme de incêndio, força e iluminação de emergência – grupo gerador). Após a execução desses testes deverá ser elaborado Laudo Técnico dos resultados informando das condições de uso dos sistemas testados;



- 4.3.9.6 Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- 4.3.9.7 Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;
- 4.3.9.8 Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, cursos, etc.;
- 4.3.9.9 Informar ao CBMDF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, citando o dia e hora do exercício simulado;
- 4.3.9.10 Treinar a população para o abandono da edificação realizando o Plano de Combate e Abandono no mínimo 2 (duas) vezes para o parcial e 1 (uma) vez para o completo, durante um ano;
- 4.3.9.11 Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergências a qualquer hora;
- 4.3.9.12 Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;
- 4.3.9.13 Promover as medidas preventivas determinadas pela Administração e por órgãos de segurança e medicina do trabalho;
- 4.3.9.14 Relatório de inspeção de todas as dependências do CADE a ser entregue ao Fiscal, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;
- 4.3.9.15 Realizar vistorias periódicas em todos os preventivos fixos de combate ao incêndio;
- 4.3.10 Procedimento periódico de inspeção dos equipamentos de proteção e combate e de rotas de fuga:
  - 4.3.10.1 Procedimento diário:
    - 4.3.10.1.1 Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspeccionar:
      - 4.3.10.1.1.1 Se os extintores encontram-se desobstruídos;
      - 4.3.10.1.1.2 Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
      - 4.3.10.1.1.3 Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e de uso;
      - 4.3.10.1.1.4 Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;
      - 4.3.10.1.1.5 O nível de água dos reservatórios;
      - 4.3.10.1.1.6 Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;
      - 4.3.10.1.1.7 Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.
    - 4.3.9.1.2 Instalações elétricas e eletrônicas, verificar/inspeccionar:
      - 4.3.10.1.2.1 As perfeitas condições de isolamento;
      - 4.3.10.1.2.2 A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;
      - 4.3.10.1.2.3 As tomadas e equipamentos instalados adequadamente;
      - 4.3.10.1.2.4 Se existe ruído excessivo em quadros gerais e de distribuição e outros e equipamentos elétricos;
      - 4.3.10.1.2.5 Outros itens que se referem ao perigo quanto a incêndios.
    - 4.3.10.1.3 Rotas de fuga, verificar/inspeccionar se:
      - 4.3.10.1.3.1 As escadas e rotas de saídas (corredores, *hall*), encontram-se desimpedidas;
      - 4.3.10.1.3.2 Oferecem riscos de incêndio os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes, se oferecem riscos de incêndio;
      - 4.3.10.1.3.3 Oferecem riscos de incêndio as instalações de copas e refeitórios;
      - 4.3.10.1.3.4 A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;





- 4.3.10.1.3.5** O corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.
- 4.3.10.1.4** Relatório de inspeção dos Elevadores, verificar/inspecionar, para ser entregue ao fiscal:
- 4.3.10.1.4.1** Os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores;
- 4.3.10.1.4.2** Operar os elevadores por diversas vezes ao dia e verificar o pleno funcionamento.
- 4.3.10.2 Procedimento mensal:**
- 4.3.10.2.1** Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:
- 4.3.10.2.1.1** Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
- 4.3.10.2.1.2** A sinalização de extintores e hidrantes;
- 4.3.10.2.1.3** As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;
- 4.3.10.2.1.4** Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;
- 4.3.10.2.2** Elevadores, verificar/inspecionar se:
- 4.3.10.2.2.1** A manutenção dos elevadores está sendo realizada regularmente.
- 4.3.10.3 Procedimento trimestral:**
- 4.3.10.3.1** Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:
- 4.3.10.3.1.1** O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes;
- 4.3.10.3.2** Acompanhar:
- 4.3.10.3.2.1** A limpeza de extintores e caixas de hidrantes;
- 4.3.10.3.2.2** A pesagem dos extintores.
- 4.3.10.3.2.3 Relatório a ser entregue ao Fiscal dos testes e medições nos sistemas de instalações elétricas, acompanhando:**
- 4.3.10.3.2.3.1** Realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento.
- 4.3.10.3.2.3.2** As medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.
- 4.3.10.4 Procedimento semestral:**
- 4.3.10.4.1** Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:
- 4.3.10.4.1.1** Os testes hidrostáticos em todas as mangueiras.
- 4.3.10.4.1.2** A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao fiscal do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR – 11716.
- 4.3.10.4.2** Equipamentos e instalações elétricas, acompanhar:
- 4.3.10.4.2.1** A limpeza geral do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT);
- 4.3.10.4.2.2** O reaperto nos bornes e barramentos do QGBT;
- 4.3.10.4.2.3** A limpeza geral do Quadro Geral dos Disjuntores (QGD);
- 4.3.10.4.2.4** O reaperto nos bornes e barramentos no QGD;
- 4.3.10.4.2.5** O reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, disjuntores, bornes, terminais e conexões dos cabos de todos os quadros elétricos.
- 4.3.10.5 Procedimento anual:**
- 4.3.10.5.1** Equipamentos e instalações de incêndio:





MATERIAL BÁSICO OBRIGATÓRIO		
Item	Discriminação	Quantidade
01	Compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,50cm x 7,50cm)	Os materiais deverão ser fornecidos sempre que solicitado pelo CADE, no quantitativo suficiente para atender as necessidades, dentro do informado pela Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF.
02	Compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm),	
03	Ataduras de crepe (20 cm de largura)	
04	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado	
05	Frascos de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros)	
06	Fita adesiva (crepe)	
07	Talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm)	
08	Talas moldáveis medias (63 cm x 09 cm x 02 cm)	
09	Talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm)	
10	Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm)	
11	Bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm)	
12	Ressuscitador manual (ambu) ou mascara de ressuscitação para ventilação artificial	
13	Colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno)	
14	Tesoura de ponta romba	

#### 4.4.2 Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

Equipamentos de Proteção Individual		
Item	Discriminação	Observação
01	Luva de procedimento	O FUTURO CONTRATADO deverá observar o quantitativo mínimo necessário, exigido por lei, e fornecer o mesmo para o efetivo contratado.
02	Máscara cirúrgica	
03	Óculos de primeiros socorros	
04	Bota de segurança	
05	Capacete	
06	Corda	
07	Luvas	
08	Máscara contra gases	
09	Perneira	
10	Cinto	
11	Lanterna recarregável de LED	

Obs: A listagem acima é apenas indicativa e não conclusiva, cabendo ser adequada e dimensionada pelo proponente para a boa prestação dos serviços material básico obrigatório para socorro e combate a incêndio.



## 4.5 UNIFORMES

**4.5.1.** A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados nas dependências do CADE, na seguinte forma:

Item	Discriminação	Quantidade fornecida inicialmente	Quantidade fornecida semestralmente
01	Calça: Tecido “Rip-Stop”, com bolsos, com logomarca da empresa bordado em local visível	02	02
02	Gandola: Tecido “Rip-Stop”, com bolsos, com logomarca da empresa bordado em local visível e com fitas reflexivas na frente e atrás.	02	02
03	Camiseta: Tecido 100% algodão	03	03
04	Meias: Tecido em algodão	03 pares	03 pares
05	Coturno em couro e lona	01 par	01 par
06	Cinto confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata.	01	01

## 4.6. POSTO DE TRABALHO

**4.6.1** O quantitativo máximo de pessoal que o futuro contratado poderá disponibilizar na vigência do Contrato será de **06 (seis)** bombeiros civis (brigadistas), em turnos de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos, feriados, das 07h00m às 19h00m e das 19h00m às 07h00m.

### Quadro Resumo

Item	Posto	Tipo de Posto de Trabalho	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários
1	Posto de Brigadista (bombeiro profissional civil – BPC), em turno de revezamento.	12x36 horas Diurno	12 horas de trabalho x 36 horas de descanso (2 postos)	04
2	Posto de Brigadista (bombeiro profissional civil – BPC), em turno de revezamento.	12x36 horas Noturno	12 horas de trabalho x 36 horas de descanso (1 posto)	02

**4.6.2.** Os turnos e horários estão discriminados no item 4.7 e poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que informado ao FUTURO CONTRATADO com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não haja acréscimo na carga horária já estabelecida.

**4.6.3.** Havendo a contratação de 2 (dois) ou mais postos de serviços, será necessário que, no mínimo:

**4.6.3.1.** 1 (um) posto seja ocupado por 1 (um) segurança contra incêndio (Brigadista) do sexo feminino;

**4.6.3.2.** 1 (um) posto seja ocupado por 1 (um) segurança contra incêndio (Brigadista) do sexo masculino; e



**4.6.4.** No que concerne ao gênero, à ocupação dos demais postos ficará a critério do FUTURO CONTRATADO.

**4.6.5.** Diante da necessidade dos serviços para uma cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, e considerando o contido no artigo 5º da Lei n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece que “a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais”, a distribuição dos postos de brigadistas (bombeiros profissionais civis – BPC), para a prestação de serviços nas dependências do CADE, deve levar em conta a necessidade de 2 (dois) no horário de 7h às 19h e 1 (um) no horário de 19h às 7h, de segunda a sexta-feira; e 1 (um) no horário de 7h às 19h e 1 (um) no horário de 19h às 7h, aos sábados e domingos.

**4.6.6.** O quantitativo do pessoal que integrará diariamente a equipe nunca será inferior ao estipulado no subitem acima, cabendo à Contratada a substituição imediata de qualquer funcionário que venha a faltar ou se ausentar durante o expediente.

**4.6.7.** A Contratada deverá prever e, sempre que necessário, prover postos para substituição dos folguistas, reservas e para todos os períodos, não sendo permitida aos efetivos a permanência em seus postos além do horário normal, em face das características do trabalho a ser desenvolvido.

**4.6.8.** Ocorrendo falta ou atraso de seus empregados, sem a devida substituição, será deduzido do respectivo faturamento o valor correspondente.

## **5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** – O prazo previsto para a execução do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, contado a partir da data estipulada no Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

**5.2** – Entender-se-á por conclusão do objeto desta licitação, a realização total do empreendimento, no prazo estabelecido, e sua entrega pela Contratada ao Contratante, livre, desembaraçada e em perfeitas condições de ser utilizado.

## **6 – DA VISTORIA**

**6.1** – É recomendado que a CONTRATADA realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr risco de subestimar sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

**6.2** – A data e o horário da vistoria poderão ser marcados na Divisão de Logística – DLOG/CGOFL, do CADE, pelos telefones: (61) 3221-8499 e (61) 3221-8486, e deverão ocorrer em até 01 (um) dia de antecedência à abertura do certame licitatório.

**6.3** – Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração de Vistoria, em papel timbrado, conforme modelo do Anexo I - C.

**6.4** – O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes a esse objeto.

**6.5** – Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou



esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nas instalações. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, conforme Anexo I - D.

## 7 – DA HABILITAÇÃO

**7.1** A Habilitação consiste na verificação de que o licitante possui condições de executar integralmente o futuro contrato e adimplir todas as obrigações assumidas perante o CADE, por meio da análise da documentação que ele apresentar com o objetivo de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e o cumprimento do dever de não empregar menores fora das hipóteses autorizadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

**7.2** A comprovação de habilitação jurídica, da qualificação econômico financeira e da regularidade fiscal e trabalhista do licitante será preferencialmente efetuada por meio de consulta *on line* do respectivo cadastro no SICAF, a ser realizada na sessão pública, logo depois do encerramento da etapa de lances e da verificação de que sua proposta atende as exigências deste edital e consigna um valor compatível com os preços correntes no mercado.

**7.3** O prestador de serviços que esteja credenciado no SICAF, mas não se tenha cadastrado, é obrigado a apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo estabelecido para a apresentação do restante da documentação relativa à habilitação.

**7.4** Ao prestador de serviço cujo registro no SICAF indique a expiração do prazo de vigência da documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira que foi apresentada à unidade cadastradora, é facultada a apresentação de documentação atualizada ou, ainda, a apresentação de Recibo de Solicitação de Serviço (RSS) que comprove a formulação tempestiva de pedido de atualização perante a unidade cadastradora, devendo o pregoeiro, nesta última hipótese, suspender os trabalhos e promover diligência.

**7.5** Além de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante para ser habilitado, deverá preencher em campo próprio no Comprasnet:

**7.5.1.** Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;

**7.5.2.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

**7.5.3.** Declaração de elaboração independente de proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009;

**7.6.** As declarações dos **subitens 7.5.1 a 7.5.3** serão enviadas de forma virtual por intermédio do sistema COMPRASNET no momento da elaboração e envio da proposta.



**7.7.** O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (conforme modelo do Anexo II), em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, correspondente a, no mínimo de 20 (vinte) postos;

**7.7.1** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**7.7.2** Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a serviço efetivamente executado por outras empresas, em nome da licitante;

**7.7.3.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**7.7.4.** Para a comprovação da exigência do **subitem 7.7**, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

**7.7.5.** os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

**7.7.6.** os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**7.8.** Também será necessária a apresentação de:

**7.8.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;

**7.8.2.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

**7.8.2.1.** A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

**7.8.2.2.** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10 % (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

**7.9** Para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**7.9.1** O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

**7.9.2.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66 % (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**7.9.3.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da propostas;

**7.10.** Para fins de verificação da regularidade trabalhista, o CADE poderá proceder a uma consulta no correspondente sítio do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), enquanto tal informação não estiver disponível no SICAF, prevalecendo à certidão emitida mais recentemente sobre qualquer outra mais antiga que constar dos autos do procedimento licitatório.

**7.11** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fac-símile), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

**7.11.1** O pregoeiro ou a equipe de apoio somente autenticarão as cópias simples de documentos necessários à habilitação, se conferirem os originais;

**7.11.2** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.





**7.12.** Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** contadas a partir do final da sessão de lances, por meio do correio eletrônico [cpl@cade.gov.br](mailto:cpl@cade.gov.br), sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fax), apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sessão de lances;

**7.12.1** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas dos documentos que integram o dossiê apresentado.

**7.13.** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.14** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

**7.15** Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;

**7.16** Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

**7.17** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

**7.17.1** Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

**7.17.2** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;

**7.17.3** Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.

**7.18** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.

**7.19.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006.

**7.20** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

**7.21** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A Contratada obriga-se a:

**8.1.1** Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando sob seu encargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

**8.1.2** Prestar os serviços objeto da contratação por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços;

**8.1.3** Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;

**8.1.4** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CADE;

**8.1.5** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

**8.1.6** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no Contrato a ser firmado entre as partes;

**8.1.7** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

**8.1.8** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

**8.1.9** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto da contratação;

**8.1.10** Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

**8.1.11** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**8.1.12** Manter, durante toda execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na contratação;

**8.1.13** Obter prévia e expressa anuência do CADE para caucionar ou utilizar o Contrato a ser firmado pelas partes para qualquer operação financeira;

**8.1.14** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;



**8.1.15** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**8.1.16** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CADE;

**8.1.17** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;

**8.1.18** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto da contratação, os exames médicos exigidos por lei;

**8.1.19** A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o futuro contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;

**8.1.20** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;

**8.1.21** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**8.1.22** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo CADE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE;

**8.1.23** Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**8.1.24** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;

**8.1.25** Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;



- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

**8.1.26** Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “a” do subitem 8.1.25;

**8.1.27** Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**8.1.28** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**8.1.29** Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;

**8.1.30** Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados no CADE;

**8.1.31** Notificar o CADE, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.32** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CADE não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto da contratação;

**8.1.33** Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto da contratação, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional;

**8.1.34** Empregar, na execução dos serviços objeto da contratação, seja pelos prestadores de serviços alocados no CADE, quanto no caso dos substitutos, pessoal preparado e devidamente legalizado e registrado em carteira;



**8.1.35** Fornecer aos seus empregados alocados ao CADE vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

**8.1.36** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário;

**8.1.37** Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto da contratação, por depósito bancário em conta corrente dos empregados, em agências situadas na localidade da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

**8.1.38** Viabilizar, no prazo de 60 dias, a contar do início da prestação dos serviços:

- a) a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- b) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**8.1.39** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

**8.1.40** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CADE;

**8.1.41** Executar os serviços dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, considerando-se que atividades normais do CADE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

**8.1.42** Manter durante a vigência do Contrato a ser firmado entre as partes, um preposto aceito pelo CADE, designado formalmente e mantê-lo na cidade onde será executado o serviço, que não pode ser um dos próprios empregados encarregados da execução do serviço, para gerenciamento dos serviços objeto da contratação e representação do contratado, sempre que for necessário;

**8.1.43** Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

**8.1.44** Apresentar ao CADE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração;

**8.1.45** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

**8.1.46** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;



**8.1.47** No caso de falta de funcionários em que a substituição for comunicada a empresa no mesmo dia, deverá ser apresentado no CADE, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação junto à empresa, servidor habilitado para realizar a substituição e encaminhado imediatamente o nome do servidor que realizará a substituição;

**8.1.48** Enviar, ao fiscal do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, relação nominal dos funcionários que estarão gozando férias no período e seus respectivos substitutos;

**8.1.49** Comunicar de imediato por email [dlog@cade.gov.br](mailto:dlog@cade.gov.br) toda substituição informando o nome do substituto a ser apresentado ao CADE;

**8.1.50** Promover anualmente cursos de atualização, treinamento e/ou aperfeiçoamento aos funcionários;

**8.1.51** Fornecer crachá ou cartão de identificação aos funcionários;

**8.1.52** Autorizar, com o ato da assinatura do contrato:

- a) o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa 02/2008 da SLTI/MPOG.
- c) o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos

**8.1.53** Responder por danos ou desaparecimentos de bens móveis e avarias que venha a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao CADE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

**8.1.54** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CADE e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

**8.1.55** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso;

**8.1.56** Acatar as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**8.1.57** Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Resolução nº 16, de 9 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/1998).



## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.

**9.2** Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**9.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

**9.4** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do CONTRATO a ser firmado entre as partes, antes do pagamento.

**9.5** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.

**9.6** Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**9.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FUTURO CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompida.

**9.8** Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL do CADE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

**9.9** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

**9.10** Comunicar ao FUTURO CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

**9.11** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**9.12** Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.

**9.13** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência.



**9.14** Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pelo FUTURO CONTRATADO, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros.

## **10 – DOS PADRÕES E NORMAS**

**10.1** – Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentadores, como as da ABNT e CBMDF.

**10.2** – Cabe à empresa a responsabilidade em levantar no local as peculiaridades e condições de execução dos serviços para a elaboração do orçamento discriminativo, verificando em conformidade com as exigências do CBMDF, as peculiaridades e todos os custos incidentes na realização dos trabalhos.

**10.3** – Os serviços deverão ser executados de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

## **11 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A execução do presente CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**11.2** A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL, por intermédio dos Serviços Gerais – SG e pelo responsável pela fiscalização do CONTRATO, definirá os horários de cada posto, bem como mapa indicativo dos postos de vigilância da CONTRATANTE que deverão ser ocupados e que poderão sofrer alterações por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida.

**11.3** Incumbe ao representante do CONTRATANTE registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

**11.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5** O acompanhamento e fiscalização da execução contratual, serão observados os procedimentos previstos pelos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.





## **12 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.1** - O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, está apresentado no ANEXO I-B deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, e alterações posteriores.

**12.2** - A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

**12.3** - O CADE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

**12.3.1** - A inobservância do prazo fixado pelo CADE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;

**12.3.2** - Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CADE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não ocorra a inclusão de novos itens na planilha e não haja majoração do preço proposto.

**12.3.2.1** - A inclusão de itens não previstos na primeira planilha enviada ou a majoração do preço proposto inicialmente resultará na desclassificação da proposta apresentada.

**12.4** - No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

**12.5** - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6** - O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

**12.7** - Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;



**12.8** - O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra);

**12.9** - Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores;

**12.10** - A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

**12.10.1** - Nome do representante legal da empresa;

**12.10.2** - Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

**12.10.3** - Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

**12.10.4** - Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

**12.10.5** - Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**12.10.6** - Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

**12.10.7** - CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail.

**12.11** - Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

**12.12** - A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**12.13** - A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**12.14** - A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta.

**12.15** - Não há previsão de horas extras para o(s) cargo(s) previsto(s) neste Termo de Referência.



**12.16** - As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações –CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

**12.17** - A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica deste Conselho, poderá acarretar a desclassificação da proposta da empresa licitante.

**12.18** - Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.

**12.19** - Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009).

**12.20** - A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**12.21** - A licitante que apresentar o menor valor para a contratação deverá apresentar juntamente com sua proposta, a memória de cálculo para os encargos sociais, insumos, mão de obra e demais itens variáveis das planilhas de formação de preços.

### **13 – DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

**13.1** - Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

**TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato



**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	03
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas instalações do CADE.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por dia.	01
10	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades e nos prazos requeridos, por dia de atraso.	01
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
14	Atender as demandas relativas à prestação de serviços eventuais, por ocorrência.	03

**13.2** Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

**13.3** Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.



## 14 – DO PAGAMENTO

**14.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

**14.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**14.1.1.1** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**14.1.1.2** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

**14.2** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**14.3** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**14.4** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.5.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**14.6.** O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**14.7.** São obrigações da CONTRATADA:

**14.7.1** Encaminhar ao CADE, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados ao CADE, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**14.7.2** Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício no CADE e seus eventuais substitutos.

**14.7.3** Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados ao mês anterior da apresentação da fatura, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;



- e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**14.8** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

**14.9** A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE – CGOFL/CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Termo de Referência for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

## **15 – DA GARANTIA**

**15.1** O futuro contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

**15.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**15.2.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas

**15.2.2** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**15.2.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

**15.2.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**15.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens **15.2.1** a **15.2.4**.

**15.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;



**15.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**15.6** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.7** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**15.8.** A garantia será considerada extinta:

**15.8.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**15.8.2** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**15.9.** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**15.9.1** Caso fortuito ou força maior

**15.9.2** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**15.9.3** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

**15.9.4** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**15.10** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item **15.9**;

**15.11** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008.

## **16 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

**16.1** Tendo em vista os preços apresentados pelas empresas que prestam o serviço objeto deste Termo de referencia o valor estimado mensal é de **R\$ 56.180,32** (cinquenta e seis mil cento e oitenta e reais e trinta e dois centavos), importando no valor anual de **R\$ 674.163,78** (seiscentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).





**16.2** O valor apresentado neste item se trata de mera estimativa que contribuirá, para o valor máximo admissível da contratação, o qual será determinado oportunamente em anexo próprio do Instrumento Convocatório.

## **17 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1** - Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

**17.2** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

**17.3** - Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.4** – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

**17.5** – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

**17.6** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

**17.6.1.** solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;

**17.6.2.** assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do contratante.

## **18 - DAS ALTERAÇÕES**

**18.1** O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**18.2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.



**18.3** Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 18.2.

## **19 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**19.1** O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **20 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**20.1.1** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 17.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**20.1.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**20.1.3** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**20.1.4** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**20.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**20.2.1** da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**20.2.2** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**20.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



**20.4** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

**20.4.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**20.4.2** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**20.4.2.1** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**20.4.2.2** as particularidades do contrato em vigência.

**20.4.2.3** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**20.4.2.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**20.4.2.5** a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

**20.4.3** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**20.4.4** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**20.4.5** O prazo referido no subitem 20.4.3 ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**20.4.6** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

**20.4.7** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**2.5** O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

**20.5.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**20.5.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**20.5.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser



considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**20.6** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**20.7** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.8** Caso haja alteração nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências da instituição bancária e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), tal alteração poderá ser pleiteada junto a CONTRATANTE.

## **21 – DAS SANÇÕES**

**21.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

**21.1.1** – não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2** – apresentar documentação falsa;

**21.1.3** – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.4** – não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**21.1.5** – comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.6** – cometer fraude fiscal;

**21.1.7** – fizer declaração falsa; e

**21.1.8** – ensejar o retardamento da execução do certame.

**21.2** – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.2.1** – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

**21.2.2** – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**21.2.3** – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.3** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;



III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

VI – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

VII – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VIII – As sanções previstas no inciso I, IV e VII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

IX – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

X – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais;

XI – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**21.4.** Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **22 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1** - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

**22.2** – A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do CADE, e desde que não afetem a boa execução do objeto.



### **23 – DO EMPENHO**

**23.1** – A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

### **24 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

24.1. A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

24.2. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

24.3. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

24.4. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

24.5. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

### **25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** – Todos os documentos produzidos em razão da contratação são de propriedade do CADE, devendo a Empresa apresentar o termo de cessão de direito do autor, conforme art. 111 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**25.2** – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CADE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

### **26 – DOS ANEXOS**

**26.1** – São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- ANEXO I - A – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO I - B – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- ANEXO I - C – Modelo de Declaração de Vistoria;
- ANEXO I - D – Modelo de Declaração.



**ANEXO I - A**

**MODELO DE PROPOSTA**

Ao  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE  
Referência:– ITEM N° \_\_\_\_\_ (indicar o(s) número(s) do item.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para o fornecimento descrito(a)(s) na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**PLANILHA DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Posto</b>	<b>Tipo de Posto de Trabalho</b>	<b>Quantidade de Postos</b>	<b>Quantidade de Funcionários</b>	<b>Valor Total Mensal</b>	<b>Valor Total Anual</b>
1	Posto de Brigadista (bombeiro profissional civil – BPC), em turno de revezamento.	12x36 horas Diurno	12 horas de trabalho x 36 horas de descanso	04		
2	Posto de Brigadista (bombeiro profissional civil – BPC), em turno de revezamento.	12x36 horas Noturno	12 horas de trabalho x 36 horas de descanso	02		
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>						



**ANEXO I - B**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Identificação do Serviço

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários
1.1	Contratação de empresa especializada na prestação de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio de “Brigada de Incêndio”, credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em regime de empreitada global, nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.	02	06

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
---	------------------------------	-------------





A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras atribuições:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		



F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º (décimo terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
TOTAL		

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	



D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4		
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições.	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	



4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		



**Anexo III - C - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

- 1) Valor unitário : R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).
- 2) Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).
- 4) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 7) Declaramos que todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos serão cumpridos.
- 8) Os dados da nossa empresa são:
  - a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
  - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
  - d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
  - e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
  - f) Endereço: \_\_\_\_\_;
  - g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
  - h) CEP: \_\_\_\_\_; e
  - i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.
  - j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
  - k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO I - C**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

EMPRESA \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ C.I.: \_\_\_\_\_

Declaro, que na presença de servidor designado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, o profissional acima qualificado vistoriou os locais onde serão executados os serviços contra incêndio e pânico, situado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, grau de dificuldades dos serviços, número de empregados a serem envolvidos, e demais peculiaridades do objeto do certame.

Brasília, \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Divisão de Logística - DLOG  
CADE



Ministério da Justiça - MJ  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

**ANEXO I - D**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que, em \_\_\_/\_\_\_/2015, a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
no \_\_\_\_\_  
está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços  
referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	R\$ _____

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.





**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO n° \_\_\_/2015**  
**PROCESSO n° 08700.007916/2014-19**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA -  
CADE E A EMPRESA -----  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA  
CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO, ABANDONO DE  
EDIFICAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS POR MEIO  
DE “BRIGADA DE BOMBEIROS PARTICULARES”.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE,** AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei n° 8.884/93 e reestruturado pela Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/PR, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. **PEDRO LÚCIO LYRA**, brasileiro, portador Carteira de Identidade n.º 294.659.420 – SSP/SP e do CPF n.º 293.911.268-12, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

**CONTRATADA:**

**(nome em negrito e caixa alta)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n°....., com sede....., (endereço completo)....., CEP....., fone....., fax....., e-mail ....., doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu(sua)....(cargo)....., .....(nome) ....., brasileiro(a), Identidade n° ....., CPF n° ....., domiciliado(a) .....(domicílio do representante), devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.007916/2014-19, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e



Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## **DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer nº 159/2014/CGMAD/PFE-CADE/PGF/AGU, datada de 31/12/2014, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº 08700.007916/2014-19.

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2015, com base no Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio de “Brigada de Incêndio”, credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em regime de empreitada global, nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **2.1. Dependências do CADE:**

**2.1.1.** Os serviços de segurança contra incêndio abrangem as dependências do CADE, compreendendo a área interna e perimetral, com área total de 12.517,14 m<sup>2</sup>. Sendo elas:

- 1) 3º Subsolo;
- 2) 2º Subsolo;
- 3) 1º Subsolo;
- 4) Térreo;
- 5) Mezanino ou 1º Pavimento;
- 6) 2º Pavimento;
- 7) 3º Pavimento;
- 8) Cobertura.



## **2.1. Requisitos dos Profissionais:**

- 2.2.1 Curso em conformidade com a legislação vigente;
- 2.2.2 Habilidades para desenvolver as atividades descritas neste Termo de Referência.

## **2.3 Dos serviços básicos a serem executados:**

Os funcionários deverão ser capazes de realizar as atividades, abaixo relacionadas, bem como outras não elencadas neste item, mas que façam parte das atribuições legais da categoria:

- 2.3.1 Realizar inspeção nas instalações do CADE com a finalidade de identificar riscos existentes;
- 2.3.2 Realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;
- 2.3.3 Conhecer todas as vias de escape do CADE por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência, estabelecendo as rotas de fuga;
- 2.3.4 Emitir relatório à Chefia de Serviços Gerais, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;
- 2.3.5 Participar dos exercícios simulados de combate a incêndios, primeiros socorros e outros;
- 2.3.6 Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas.
- 2.3.7 **Ações de prevenção:**
  - 2.3.7.1 Identificar e avaliar os riscos existentes;
  - 2.3.7.2 Elaborar relatório detalhado das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança;
  - 2.3.7.3 Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio (trimestralmente) e as rotas de fuga (semestralmente), e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;
  - 2.3.7.4 Testar o estado das mangueiras e dos hidrantes.
- 2.3.8 **Planejar ações pré-incêndio:**
  - 2.3.8.1 Implementar plano de combate e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
  - 2.3.8.2 Participar dos exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio;
  - 2.3.8.3 Avaliar, liberar e acompanhar as atividades de risco;
  - 2.3.8.4 Participar da integração do CADE ao(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizado, através de intercâmbio de informações;
  - 2.3.8.5 Acompanhamento, pelos componentes da brigada, quando da execução dos testes nos sistemas instalados (tais como: rede de hidrantes, extintores, central de detecção e alarme de incêndio, força e iluminação de emergência – grupo gerador). Após a execução desses testes



deverá ser elaborado Laudo Técnico dos resultados informando das condições de uso dos sistemas testados;

**2.3.8.6** Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;

**2.3.8.7** Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;

**2.3.8.8** Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, cursos, etc.;

**2.3.8.9** Informar ao CBMDF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, citando o dia e hora do exercício simulado;

**2.3.8.10** Treinar a população para o abandono da edificação realizando o Plano de Combate e Abandono no mínimo 2 (duas) vezes para o parcial e 1 (uma) vez para o completo, durante um ano;

**2.3.8.11** Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergências a qualquer hora;

**2.3.8.12** Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;

**2.3.8.13** Promover as medidas preventivas determinadas pela Administração e por órgãos de segurança e medicina do trabalho;

**2.3.8.14** Relatório de inspeção de todas as dependências do CADE a ser entregue ao Fiscal, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;

**2.3.8.15** Realizar vistorias periódicas em todos os preventivos fixos de combate ao incêndio;

**2.3.9** Procedimento periódico de inspeção dos equipamentos de proteção e combate e de rotas de fuga:

**2.3.9.1 Procedimento diário:**

**2.3.9.1.1** Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspeccionar:

**2.3.9.1.1.1** Se os extintores encontram-se desobstruídos;

**2.3.9.1.1.2** Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;

**2.3.9.1.1.3** Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e de uso;

**2.3.9.1.1.4** Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;

**2.3.9.1.1.5** O nível de água dos reservatórios;

**2.3.9.1.1.6** Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;

**2.3.9.1.1.7** Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.

**2.3.9.1.2** Instalações elétricas e eletrônicas, verificar/inspeccionar:

**2.3.9.1.2.1** As perfeitas condições de isolamento;

**2.3.9.1.2.2** A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;

**2.3.9.1.2.3** As tomadas e equipamentos instalados adequadamente;



**2.3.9.1.2.4** Se existe ruído excessivo em quadros gerais e de distribuição e outros e equipamentos elétricos;

**2.3.9.1.2.5** Outros itens que se referem ao perigo quanto a incêndios.

**2.3.9.1.3** Rotas de fuga, verificar/inspecionar se:

**2.3.9.1.3.1** As escadas e rotas de saídas (corredores, *hall*), encontram-se desimpedidas;

**2.3.9.1.3.2** Oferecem riscos de incêndio os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes, se oferecem riscos de incêndio;

**2.3.9.1.3.3** Oferecem riscos de incêndio as instalações de copas e refeitórios;

**2.3.9.1.3.4** A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;

**2.3.9.1.3.5** O corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

**2.3.9.1.4** Relatório de inspeção dos Elevadores, verificar/inspecionar, para ser entregue ao fiscal:

**2.3.9.1.4.1** Os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores;

**2.3.9.1.4.2** Operar os elevadores por diversas vezes ao dia e verificar o pleno funcionamento.

**2.3.9.2 Procedimento mensal:**

**2.3.9.2.1** Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

**2.3.9.2.1.1** Os lacres e vencimento de carga dos extintores;

**2.3.9.2.1.2** A sinalização de extintores e hidrantes;

**2.3.9.2.1.3** As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;

**2.3.9.2.1.4** Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;

**2.3.9.2.2** Elevadores, verificar/inspecionar se:

**2.3.9.2.2.1** A manutenção dos elevadores está sendo realizada regularmente.

**2.3.9.3 Procedimento trimestral:**

**2.3.9.3.1** Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

**2.3.9.3.1.1** O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes;

**2.3.9.3.2** Acompanhar:

**2.3.9.3.2.1** A limpeza de extintores e caixas de hidrantes;

**2.3.9.3.2.2** A pesagem dos extintores.

**2.3.9.3.2.3 Relatório a ser entregue ao Fiscal dos testes e medições nos sistemas de instalações elétricas, acompanhando:**

**2.3.9.3.2.3.1** Realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento.

**2.3.9.3.2.3.2** As medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.

**2.3.9.4 Procedimento semestral:**

**2.3.9.4.1** Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:

**2.3.9.4.1.1** Os testes hidrostáticos em todas as mangueiras.



**2.3.9.4.1.2** A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao fiscal do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR – 11716.

**2.3.9.4.2** Equipamentos e instalações elétricas, acompanhar:

**2.3.9.4.2.1** A limpeza geral do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT);

**2.3.9.4.2.2** O reaperto nos bornes e barramentos do QGBT;

**2.3.9.4.2.3** A limpeza geral do Quadro Geral dos Disjuntores (QGD);

**2.3.9.4.2.4** O reaperto nos bornes e barramentos no QGD;

**2.3.9.4.2.5** O reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, disjuntores, bornes, terminais e conexões dos cabos de todos os quadros elétricos.

**2.3.9.5 Procedimento anual:**

**2.3.9.5.1** Equipamentos e instalações de incêndio:

**2.3.9.5.1.1** Acompanhar o retoque ou refazimento a pintura dos abrigos de combate a incêndio e demais componentes visíveis;

**2.3.9.5.1.2** Realizar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, válvulas e etc.;

**2.3.9.5.1.3** Efetuar teste em todas as mangueiras de incêndio.

**2.3.9.5.2** Equipamentos e instalações elétricas, acompanhar:

**2.3.9.5.2.1** Realizar teste no sistema para desligamento do disjuntor geral;

**2.3.10 Ações de emergência:**

**2.3.10.1** Identificar a situação de emergência;

**2.3.10.2** Auxiliar no abandono da edificação;

**2.3.10.3** Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;

**2.3.10.4** Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;

**2.3.10.5** Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específico (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);

**2.3.10.6** Atuar o controle de pânico;

**2.3.10.7** Prestar os primeiros socorros aos feridos;

**2.3.10.8** Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

**2.3.10.9** Interromper o procedimento de descarga elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência do sinistro

**2.3.10.10** Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

**2.3.10.11** Dar suporte a todos os eventos realizados no CADE;

**2.3.10.12** Combater prontamente princípios de incêndio;



- 2.3.10.13 Dar suporte ao CBMDF nas situações e atividades realizadas no CADE;
- 2.3.10.14 Realizar primeiros socorros e resgate de vítimas;
- 2.3.10.15 Conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;
- 2.3.10.16 Conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência;
- 2.3.10.17 Agir de maneira rápida em situações de emergência.

#### 2.4. Material Básico Obrigatório

2.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o conjunto de primeiros socorros estabelecido pela Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF:

MATERIAL BÁSICO OBRIGATÓRIO		
Item	Discriminação	Quantidade
01	Compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,50cm x 7,50cm)	Os materiais deverão ser fornecidos sempre que solicitado pelo CADE, no quantitativo suficiente para atender as necessidades, dentro do informado pela Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF.
02	Compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm),	
03	Ataduras de crepe (20 cm de largura)	
04	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado	
05	Frascos de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros)	
06	Fita adesiva (crepe)	
07	Talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm)	
08	Talas moldáveis medias (63 cm x 09 cm x 02 cm)	
09	Talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm)	
10	Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm)	
11	Bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm)	
12	Ressuscitador manual (ambu) ou mascara de ressuscitação para ventilação artificial	
13	Colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno)	
14	Tesoura de ponta romba	



#### 2.4.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

<b>Equipamentos de Proteção Individual</b>		
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Observação</b>
01	Luva de procedimento	O FUTURO CONTRATADO deverá observar o quantitativo mínimo necessário, exigido por lei, e fornecer o mesmo para o efetivo contratado.
02	Máscara cirúrgica	
03	Óculos de primeiros socorros	
04	Bota de segurança	
05	Capacete	
06	Corda	
07	Luvras	
08	Máscara contra gases	
09	Perneira	
10	Cinto	
11	Lanterna recarregável de LED	

Obs: A listagem acima é apenas indicativa e não conclusiva, cabendo ser adequada e dimensionada pelo proponente para a boa prestação dos serviços material básico obrigatório para socorro e combate a incêndio.

#### UNIFORMES

2.4.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados nas dependências do CADE, na seguinte forma:

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Quantidade fornecida inicialmente</b>	<b>Quantidade fornecida semestralmente</b>
01	Calça: Tecido “Rip-Stop”, com bolsos, com logomarca da empresa bordado em local visível	02	02
02	Gandola: Tecido “Rip-Stop”, com bolsos, com logomarca da empresa bordado em local visível e com fitas reflexivas na frente e atrás.	02	02
03	Camiseta: Tecido 100% algodão	03	03
04	Meias: Tecido em algodão	03 pares	03 pares
05	Coturno em couro e lona	01 par	01 par
06	Cinto confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata.	01	01





## POSTO DE TRABALHO

**2.4.4.** O quantitativo máximo de pessoal que o futuro contratado poderá disponibilizar na vigência do Contrato será de **06 (seis)** bombeiros civis (brigadistas), em turnos de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos, feriados, das 07h00m às 19h00m e das 19h00m às 07h00m.

### Quadro Resumo

Item	Posto	Tipo de Posto de Trabalho	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários
1	Posto de Brigadista (bombeiro profissional civil – BPC), em turno de revezamento.	12x36 horas Diurno	12 horas de trabalho x 36 horas de descanso	04
2	Posto de Brigadista (bombeiro profissional civil – BPC), em turno de revezamento.	12x36 horas Noturno	12 horas de trabalho x 36 horas de descanso	02

**2.4.5.** Os turnos e horários estão discriminados no item 2.4.4 e poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que informado ao FUTURO CONTRATADO com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não haja acréscimo na carga horária já estabelecida.

**2.4.6.** Havendo a contratação de 2 (dois) ou mais postos de serviços, será necessário que, no mínimo:

**2.4.6.1** 1 (um) posto seja ocupado por 1 (um) seguranças contra incêndio (Brigadista) do sexo feminino;

**2.4.6.2** 1 (um) posto seja ocupado por 1 (um) seguranças contra incêndio (Brigadista) do sexo masculino; e

**2.4.6.3** No que concerne ao gênero, a ocupação dos demais postos ficará a critério do FUTURO CONTRATADO.

**2.4.6.4** Diante da necessidade dos serviços para uma cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, e considerando o contido no artigo 5º da Lei n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece que “a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais”, a distribuição dos postos de brigadistas (bombeiros profissionais civis – BPC), para a prestação de serviços nas dependências do CADE, deve levar em conta a necessidade de 2 (dois) no horário de 7h às 19h e 1 (um) no horário de 19h às 7h, de segunda a sexta-feira; e 1 (um) no horário de 7h às 19h e 1 (um) no horário de 19h às 7h, aos sábados e domingos.

**2.4.6.5** O quantitativo do pessoal que integrará diariamente a equipe nunca será inferior ao estipulado no subitem acima, cabendo à Contratada a substituição imediata de qualquer funcionário que venha a faltar ou se ausentar durante o expediente.



**2.4.6.6** A Contratada deverá prever e, sempre que necessário, prover postos para substituição dos folguistas, reservas e para todos os períodos, não sendo permitida aos efetivos a permanência em seus postos além do horário normal, em face das características do trabalho a ser desenvolvido.

**2.4.6.7** Ocorrendo falta ou atraso de seus empregados, sem a devida substituição, será deduzido do respectivo faturamento o valor correspondente.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **XXX/2015**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.007916/2014-19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, Programas de Trabalho nº 14.422.2020.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.3.9.0.39.79, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á **em xx de xxxxx de 2015**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o **CONTRATANTE** na continuidade deste **CONTRATO**.

**6.2** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.



**6.2.1** Entre os custos não renováveis que foram pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, se encontra a provisão para o aviso prévio.

**6.3** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

**6.4** Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

**6.4.1** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada obriga-se a:

**7.1.1.** Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando sob seu encargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

**7.1.2.** Prestar os serviços objeto da contratação por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços;

**7.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;

**7.1.4.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CADE;

**7.1.5.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

**7.1.6.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no Contrato a ser firmado entre as partes;

**7.1.7.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

**7.1.8.** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

**7.1.9.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto da contratação;

**7.1.10.** Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;



- 7.1.11.** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.12.** Manter, durante toda execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na contratação;
- 7.1.13.** Obter prévia e expressa anuência do CADE para caucionar ou utilizar o Contrato a ser firmado pelas partes para qualquer operação financeira;
- 7.1.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 7.1.15.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.1.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CADE;
- 7.1.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.18.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto da contratação, os exames médicos exigidos por lei;
- 7.1.19.** A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o futuro contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;
- 7.1.20.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;
- 7.1.21.** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



**7.1.22.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo CADE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE;

**7.1.23.** Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**7.1.24.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;

**7.1.25.** Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

**7.1.26.** Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “a” do subitem 7.1.25;

**7.1.27.** Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**7.1.28.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:



- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**7.1.29.** Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;

**7.1.30.** Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados no CADE;

**7.1.31.** Notificar o CADE, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.32.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CADE não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto da contratação;

**7.1.33.** Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto da contratação, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional;

**7.1.34.** Empregar, na execução dos serviços objeto da contratação, seja pelos prestadores de serviços alocados no CADE, quanto no caso dos substitutos, pessoal preparado e devidamente legalizado e registrado em carteira;

**7.1.35.** Fornecer aos seus empregados alocados ao CADE vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

**7.1.36.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário;

**7.1.37.** Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto da contratação, por depósito bancário em conta corrente dos empregados, em agências situadas na localidade da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

**7.1.38.** Viabilizar, no prazo de 60 dias, a contar do início da prestação dos serviços:

- a) a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;



- b) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**7.1.39.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

**7.1.40.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CADE;

**7.1.41.** Executar os serviços dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, considerando-se que atividades normais do CADE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

**7.1.42.** Manter durante a vigência do Contrato a ser firmado entre as partes, um preposto aceito pelo CADE, designado formalmente e mantê-lo na cidade onde será executado o serviço, que não pode ser um dos próprios empregados encarregados da execução do serviço, para gerenciamento dos serviços objeto da contratação e representação do contratado, sempre que for necessário;

**7.1.43.** Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

**7.1.44.** Apresentar ao CADE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração;

**7.1.45.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

**7.1.46.** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

**7.1.47.** No caso de falta de funcionários em que a substituição for comunicada a empresa no mesmo dia, deverá ser apresentado no CADE, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação junto à empresa, servidor habilitado para realizar a substituição e encaminhado imediatamente o nome do servidor que realizará a substituição;

**7.1.48.** Enviar, ao fiscal do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, relação nominal dos funcionários que estarão gozando férias no período e seus respectivos substitutos;

**7.1.49.** Comunicar de imediato por email [dlog@cade.gov.br](mailto:dlog@cade.gov.br) toda substituição informando o nome do substituto a ser apresentado ao CADE;

**7.1.50.** Promover anualmente cursos de atualização, treinamento e/ou aperfeiçoamento aos funcionários;



**7.1.51.** Fornecer crachá ou cartão de identificação aos funcionários;

**7.1.52.** Autorizar, com o ato da assinatura do contrato:

- a) o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa 02/2008 da SLTI/MPOG.
- c) o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos

**7.1.53.** Responder por danos ou desaparecimentos de bens móveis e avarias que venha a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao CADE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

**7.1.54.** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CADE e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

**7.1.55.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso;

**7.1.56.** Acatar as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**7.1.57.** Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Resolução nº 16, de 9 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/1998).

## **8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.

**8.2** Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**8.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e





Finanças, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

**8.4** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do CONTRATO a ser firmado entre as partes, antes do pagamento.

**8.5** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.

**8.6** Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**8.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FUTURO CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompida.

**8.8** Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL do CADE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

**8.9** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

**8.10** Comunicar ao FUTURO CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

**8.11** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**8.12** Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.

**8.13** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência.

**8.14** Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pelo FUTURO CONTRATADO, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

**9.1** O valor total do presente Contrato é de R\$ **xxxxxx (xxxxxx)**, que deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ **xxxxxxxx (xxxx)**, correndo as despesas a conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no orçamento Geral da União, sendo R\$ **xxxxxx** para o exercício de 2015 e R\$



xxxx para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.422.2020.2807.0001, Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.77, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2015NEXXX datada de XX de xxxxxxx de 2015, conforme especificações abaixo:

Item	Posto	Tipo de Posto de Trabalho	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Posto de Brigadista (bombeiro profissional civil – BPC), em turno de revezamento.	12x36 horas Diurno	12 horas de trabalho x 36 horas de descanso	04		
2	Posto de Brigadista (bombeiro profissional civil – BPC), em turno de revezamento.	12x36 horas Noturno	12 horas de trabalho x 36 horas de descanso	02		
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>						

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

**TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	03



03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas instalações do CADE.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por dia.	01
10	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades e nos prazos requeridos, por dia de atraso.	01
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
14	Atender as demandas relativas à prestação de serviços eventuais, por ocorrência.	03

**10.2.** Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

**10.3.** Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

**11.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:



**11.1.1.1** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**11.1.1.2** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

**11.2** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.3** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**11.4** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.5** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -



PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**11.6** O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.7** São obrigações da CONTRATADA:

**11.7.1** Encaminhar ao CADE, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados ao CADE, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**11.7.2** Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício no CADE e seus eventuais substitutos.

**11.7.3** Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados ao mês anterior da apresentação da fatura, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e



i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**11.8.** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

**11.9.** A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE – CGOFL/CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Termo de Referência for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** O presente contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**12.2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente contrato.

**12.3** - Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 12.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**13.1** Considerando que o objeto deste contrato é a prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**13.1.1** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 13.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**13.1.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**13.1.3** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



**13.1.4** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**13.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**13.2.1** da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**13.2.2** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**13.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**13.4** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**13.4.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**13.4.2** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**13.4.2.1** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**13.4.2.2** as particularidades do contrato em vigência.

**13.4.2.3** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**13.4.2.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**13.4.2.5** a disponibilidade orçamentária da contratante.

**13.4.3** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**13.4.4** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**13.4.5** O prazo referido no subitem 13.4.3 ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.



**13.4.6** A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

**13.4.7** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**13.5** O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

**13.5.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**13.5.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**13.5.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**13.6** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**13.7** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8.** Caso haja alteração nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências da instituição bancária e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), tal alteração poderá ser pleiteada junto a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

**14.1.1** – não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**14.1.2** – apresentar documentação falsa;

**14.1.3** – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.4** – não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**14.1.5** – comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.6** – cometer fraude fiscal;

**14.1.7** – fizer declaração falsa; e

**14.1.8** – ensejar o retardamento da execução do certame.

**14.2** – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





**14.2.1** – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

**14.2.2** – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**14.2.3** – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

VI – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

VII – As sanções previstas no inciso I e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

VIII – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

IX – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais;

X – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XI – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



**14.4.** Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** Este CONTRATO poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

**16.1** O futuro contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato

**16.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**16.2.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas

**16.2.2** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**16.2.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

**16.2.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**16.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens **16.2.1** a **16.2.4**.

**16.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**16.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**16.6** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



**16.7** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**16.8.** A garantia será considerada extinta:

**16.8.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**16.8.2** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**16.9.** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**16.9.1** Caso fortuito ou força maior

**16.9.2** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**16.9.3** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

**16.9.4** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**16.10** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item **16.9**;

**16.11** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**17.2** Serão observadas, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os procedimentos previstos pelos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**17.3** Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

**17.4** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**18.1** Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1** As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Ministério da Justiça - MJ  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

---

**Pedro Lúcio Lyra**  
Diretor Administrativo  
CADE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_